



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALTO DO CÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

FOLHA DE REFERÊNCIA

VOLUME: 1

Id Processo: 06102021073229

Ano de Exercício: 2021

Este documento contém 00 **Página(s)** enumeradas de 1 a 00 com 1 volume(s).

Motivo de Abertura: PORTARIA 292/2021

Código de classificação: 023.167

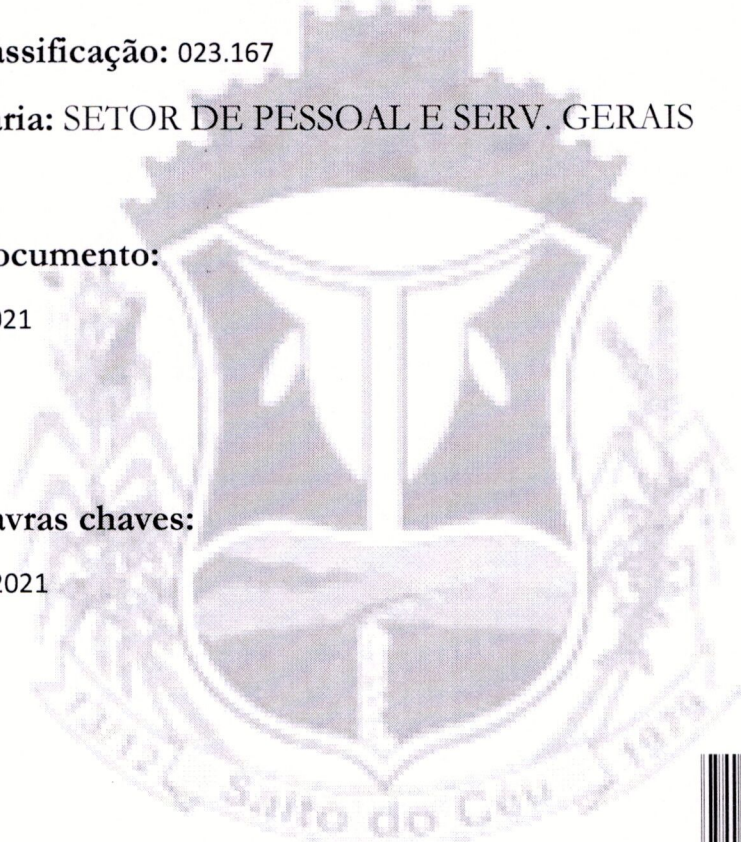
Sector/Secretaria: SETOR DE PESSOAL E SERV. GERAIS

Espécie de documento:

PORTARIA 292/2021

Assunto/Palavras chaves:

CPORTARIA 292/2021



06102021073229

Criado em 01/10/2021

Referência de período 01/10/2021 a 01/10/2021



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 292/2021

DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

**CONCEDE INDENIZAÇÃO DE
LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR
QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: o vencimento do período aquisitivo **2013/2018** e o requerimento solicitando a referida indenização do servidor de que se trata esta Portaria, datado em 21 de Setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder indenização de Licença de Prêmio por Assiduidade ao servidor: **EDIVALDO DALBEM CLARINDO**, Cargo Efetivo de Pedreiro, Órgão Unidade: Sec. Municipais Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo 2013/2018, referente á 90 dias.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Outubro/2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 Outubro de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.


MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO

REQUERIMENTO

PARA: MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
EXM^o. PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Eu, Edivaldo Dalbém Clarindo, casado, portador do RG: 507.178SSP/MT, e CPF 415.526.991-87, Funcionário Público Municipal, com o cargo efetivo de pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Venho por meio deste, requerer de Vossa Excelência se digne conceder a indenização de licença prêmio referente ao período aquisitivo 2013/2018. A partir 01/09/2021.

Salto do Céu - MT, 21 de Setembro de 2021.

Edivaldo Dalbém Clarindo

EDIVALDO DALBÉM CLARINDO
FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL

*Recebi em
21/09/2021
M. Espíndola*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO

003.08.244.0090.21150	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
0129000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
Cód. Reduzido 472		
003.08.244.0090.21160	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS	
0100000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	740,00
Cód. Reduzido 476		
003.08.244.0090.21170	MANUT PISO BASICO FIXO, VARIAVEL, PAIF, SCFV E BPC	
0129000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	10.000,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUCAO GRATUITA	5.000,00
	SUBTOTAL	193.440,00
	TOTAL	1.331.433,84

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO ROSÁRIO OESTE - MT.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E HUM.

 ALEX STEVES BERTO
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

gânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: o vencimento do período aquisitivo 2013/2018 e o requerimento solicitando a referida indenização do servidor de que se trata esta Portaria, datado em 21 de Setembro de 2021; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder indenização de Licença de Prêmio por Assiduidade ao servidor: **EDIVALDO DALBEM CLARINDO**, Cargo Efetivo de Pedreiro, Órgão Unidade: Sec. Municipais Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo 2013/2018, referente á 90 dias.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Outubro/2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 Outubro de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO – Nº 045/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO – Nº 045/2021**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, situada à Rua Carlos Laet, nº 11, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, CEP 78.270-000, neste ato representada pelo Prefeito - **Sr. Mauro Teixeira Espíndola**, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-4.503.432 SSP/MG e do CPF nº 609.632.046-53, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **Lucinei de Souza Lima**, brasileiro, Casado, portador do RG n.º 22314130/SSP-MT e do CPF n.º 049.619.401-19, residente e domiciliado na RUA SÃO PAULO, S/N, BOM JARDIM, 78.270-000, SALTO DO CÉU-MT., doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato nos termos do **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO O CONTRATADO prestará serviços para a CONTRATANTE no cargo de: Operador de Moto Niveladora, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 644, de 13 de Novembro de 2019, que autoriza a contratação de servidores temporários. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO/LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40H/S, sendo desta, a serem desempenhadas junto a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**.

Parágrafo único: O horário de entrada e saída será definido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de forma que melhor atenda a necessidade dos serviços, obedecendo à jornada de trabalho semanal, estipulada na cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será no período de **01/10/2021 a 01/10/2022**.

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO CONTRATUAL

Pela prestação de serviços mencionados e prestados na Cláusula primeira o contratado receberá a quantia de R\$ 2.483,04 (Dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e quatro centavos) como salário base, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O presente contrato será reajustado na mesma proporção dos demais funcionários públicos municipais, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado e ou modificado através de Termo Aditivo Contratual firmado entre as partes e nos termos da Lei Municipal, podendo ser justificadamente rescindido por ambas as partes a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

É lícito a CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS/CONDIÇÕES DE TRABALHO/REQUISITOS PARA PROVIMENTO

O Contratado terá como atribuições de seu cargo, as previstas em Leis Municipais de Salto do Céu – MT.

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA:

* Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Fundamental Incompleto
- b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social-INSS, para qual contribuirá obrigatoriamente, sendo responsável pelos demais encargos resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 07 - Secretaria Mun. De Obras , Transp, e Serv. Urbanos

Unidade: 02 – Departamentos de Obras e Serviços Públicos

Projeto Atividade: 2054– Man. E Enc. Com Dep. Obras Infra Estrutura.

Rubrica: 3.1.90.04.00

Dotação: Contratação por Tempo Determinado